



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Aditivo

**SEGUNDO TERMO
ADITIVO AO
CONTRATO Nº 37/2021,
REFERENTE À
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS
CONTINUADOS DE
AGENTE DE
PORTARIA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL
REGIONAL
ELEITORAL DO PIAUÍ
E A EMPRESA AÇÃO
SERVIÇOS E
CONSTRUÇÕES - LTDA**

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/nº, em Teresina (PI), neste ato representado por seu Presidente, **Des. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**, na sequência designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES - LTDA**, com nome de fantasia “**AÇÃO SERVIÇOS**”, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 11.895.759/0001-04, estabelecida na Rua Coelho de Resende, nº 2736, Bairro Aeroporto, Teresina-PI, Cep. 64.003-695, representada neste ato pela sua Sócia Administradora, Sra. **Gerlialda Pereira Duarte**, na sequência designada simplesmente **CONTRATADA**, para celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, em conformidade com os preceitos da Lei nº 8.666/93, nos termos do **Processo SEI nº 0010705-40.2022.6.18.8000** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

- a) repactuação do Contrato TRE-PI nº 37/2021, motivada pela homologação da Convenção Coletiva de Trabalho 2022, registrado no órgão do Ministério do Trabalho e Emprego neste Estado sob o nº 11/2022, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2022, que efetivamente prevê a elevação do piso salarial e do valor do vale-alimentação da categoria abrangida no Contrato nº 37/2021 e;
- b) alteração do Contrato TRE-PI nº 37/2021 para adequá-lo à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais –

LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA REPACTUAÇÃO

2.1. Em virtude da repactuação prevista neste termo, o valor estimado da contratação passará de **R\$ 752.566,48** (setecentos e cinquenta e dois mil quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos) **para R\$ 824.566,72** (oitocentos e vinte e quatro mil quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos), o que representa um acréscimo anual de **R\$ 72.000,24 (setenta e dois mil reais e vinte e quatro centavos)**, conforme planilha de custos anexa.

2.2. O impacto financeiro da repactuação será de **R\$ 60.400,20** (sessenta mil quatrocentos reais e vinte centavos), referente ao período de 01/01/2022 a 03/11/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO PARA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

3.1. Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 (“LGPD”), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes aditar o “Contrato” vigente a fim de incluir o ANEXO ÚNICO, contendo as obrigações seguintes quanto à PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS, com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

c) A CONTRATADA fica obrigado a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

d) Em atendimento ao disposto no art. 7º, II, da Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

e) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal."

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com o presente Termo Aditivo correrá à conta do Programa de Trabalho nº 02.122.0033.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa e 02.061.0033.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, sob o Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra.

CLÁUSULA QUINTA – DO REFORÇO DA GARANTIA

5.1 A Contratada deve apresentar o reforço da garantia, conforme previsto na Cláusula Nona do Contrato ora aditado.

CLÁUSULA SEXTA– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. A repactuação prevista neste termo está fundamentada na Cláusula Oitava do instrumento de contrato, bem como nos arts. 40, inciso XI e 55, inciso III da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento contratual originário ora aditado.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo assinado pelas partes no Sistema Eletrônico de Informações do TRE-PI.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Des. Erivan José da Silva Lopes

Presidente

AÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES - LTDA

Gerlialda Pereira Duarte

Representante Legal

Anexo: Planilha de Custos e Formação de Preços (1556894)



Documento assinado eletronicamente por **GERLIALDA PEREIRA DUARTE, Usuário Externo**, em 30/06/2022, às 10:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 01/07/2022, às 12:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1576218** e o código CRC **BF674422**.